

PROJETO DE INDICAÇÃO AO EXECUTIVO Nº 03/2026

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES TEMPORÁRIOS QUE
ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parlamentar **Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 80, III e 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vêm propor o presente Projeto de Lei de Indicação ao executivo para apreciação do Plenário.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, fica estabelecido o piso salarial (salário base) para os professores temporários que atuam na educação básica pública municipal, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 horas semanais e R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco centavos e trinta e um centavos) para uma jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo único - O valor do piso salarial (salário base) dos professores temporários será reajustado anualmente no mesmo percentual de reajuste salarial que vier a ser concedido pelo Município aos professores efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 25 de fevereiro de 2026

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA

É com enorme satisfação que apresento aos demais pares o Projeto de Indicação que tem por finalidade definir o piso salarial (salário base) dos professores temporários que atuam na educação básica pública municipal.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que a lei federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica não faz distinção entre professor efetivo e professor temporário, logo todos fazem jus ao recebimento do piso salarial nacional.

Como é de conhecimento de todos, as atividades docentes exercidas pelos professores temporários e efetivos são as mesmas, porém o salário base pago o professor temporário é bem inferior ao salário base pago aos professores efetivos, o que vai de encontro ao que dispõe o art. 2º, § 2º, da lei federal nº 11.738/2008.

Atualmente, o salário base pago aos professores temporários com 20 horas semanais, é apenas de R\$ 1.618,00, correspondente ao valor do salário mínimo vigente, enquanto o piso salarial nacional dos profissionais do magistério é de R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco centavos e trinta e um centavos) para uma jornada de 20 horas semanais.

Vale salientar, que até o ano de 2020, o Município de Barbalha pagava o piso nacional salarial para os professores temporários, que na época era de R\$ **2.886,24, sendo que o salário base pago para os professores temporários até aquele ano foi de R\$ 1.443,00 para uma jornada de 20 horas semanais.**

Nada mais justo do que se estabelecer o pagamento do mesmo salário base tanto para os professores temporários como para os professores efetivos no mesmo patamar, pois além de implicar em cumprimento do que manda a lei federal nº 11.738/2008, constitui inegável valorização dos professores temporários, a quem o poder público deve prestar igualmente, especial atenção.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 25 de fevereiro de 2026

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves
Vereador